



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE PATROCÍNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PE E
A XXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO/CREA-PE**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica federal na forma do art. 80 da Lei 5.194/66, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/Pe, CEP: 52020-000, inscrito no CNPJ nº 09.795.881/0001-59, representado por seu Presidente, Sr. Adriano Antônio de Lucena, engenheiro civil, portador da identidade 26.806 CREA/PE, inscrito CPF/MF sob o nº 765.159.584-04, juntamente com a **xxxxxxx** privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede naxxxx, nº xx., Recife/PE, doravante denominada xxxx ou Partícipe representada legalmente por xxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxx – e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, resolvem celebrar o presente **Termo de Patrocínio**, observando-se as regras previstas no Edital, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo nº XXXXX, que se regerá pelas Lei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Patrocínio tem por objetivo conceder apoio financeiro, através de **Termo de Patrocínio**, para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea, oriundos de entidades de classe com registro no CREA-PE, homologado pelo CONFEA, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPES** dar-se-á da seguinte forma:

I. O CREA-PE realizará

1. O repasse da quantia de R\$ xxxx (xxx reais) à **xxxx**, destinada à realização de evento institucional, com depósito em duas parcelas de R\$ xxxx do valor acordado e aprovado pela Comissão de Seleção.

2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo;
- c) a entidade deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

II. O participante realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. Atividades previstas conforme plano de trabalho (xxx).
3. Indicação da contrapartida na modalidade _____ (se houver contrapartida, poderá ser em dinheiro, bens ou serviços. Quando for em bens e serviços, indicar a forma de aferição econômica da contrapartida);
4. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CREA-PE

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula xxxxx na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Patrocínio;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o gestor através de Portaria da Presidência do Crea-PE, que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo.

II. O partícipe:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização operacional e contábil do CREA-PE na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas constante do Anexo III, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelo CREA-PE em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo CREA-PE, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-PE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do CREA-PE;

7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante operação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.1. Os pagamentos diretos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Parceria poderá admitir a realização de pagamentos através de cheques nominais com a anotação no verso da sua finalidade.

8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. Garantir a inserção da logomarca do Crea-PE como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O CREA-PE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CREA-PE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3º. O CREA-PE, através da GRI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo CREA-PE;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela pessoa jurídica na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Patrocínio;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo CREA-PE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar à Presidência do CREA-PE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CREA-PE poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela pessoa jurídica até o momento em que o CREA-PE assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica, o CREA-PE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CREA-PE assumiu essas responsabilidades;

b) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

c) essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CREA-PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Patrocínio é de R\$ xxxxx (xxxx reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo ocorrerão à conta da Seguinte Dotação: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, discriminados na Nota de Empenho nº _____, emitida em ____ / ____ / _____, no valor global de R\$ _____

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até ____ / ____ / _____, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação do partícipe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREA-PE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pelo **CREA-PE** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo; e
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-PE.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à xxxx à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o CREA-PE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Crea-PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

reabilitação perante o CREA-PE, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CREA-PE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, CREA-PE, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo CREA-PE será do CREA-PE, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CREA-PE promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a xxxxdeverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CREA-PE, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da PERNAMBUCO – Subseção Judiciária de Recife. E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife (PE), _____ de _____ de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Presidente do CREA-PE

Representante Entidade

Testemunhas: